

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.1

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO Nº:	P124961/2020
OBJETO:	ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs E MICROEMPRESAS - MEs DE CONFECÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº. 8068/1997 e reformulado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Fortaleza, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs de confecção, com residência ou sede na Cidade de Fortaleza, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos

1.1.1. Serão credenciados até 300 (trezentas) costureiros(as) pessoas físicas e 25 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Fortaleza.

1.1.2. O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.

1.1.3. Constituem ANEXOS deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
ANEXO II – LISTA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO POR BAIRRO DE FORTALEZA – IDH-b
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA JURÍDICA)
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO (PESSOA FÍSICA)
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (PESSOA JURÍDICA)

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1. Quanto aos(às) costureiros(as):

2.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

2.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.1.1.2. Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

2.1.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

2.1.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

2.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Fortaleza ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

2.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.3

2.6. As inscrições são gratuitas e **ON LINE**, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.7. A Prefeitura Municipal de Fortaleza não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio “compras.fortaleza.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das 08:00h do dia 05 de abril de 2020 e até as 17:00h do dia 07 de abril de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão acessar o link <http://todoscommascara.fortaleza.ce.gov.br>, e realizar sua **INSCRIÇÃO ON LINE**, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO** ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

4.2. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

4.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para **INSCREVER-SE** no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o **FORMULÁRIO ON LINE** com todos os dados exigidos e anexar **ON LINE**, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. Costureiros(as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de **DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO**, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fotografia digital, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

5.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- e) Certidão de débito para com a fazenda pública do Município de Fortaleza, emitida no endereço eletrônico <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes#?certidao-negativa-de-debitos-tributos-municipais>.
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO V).

6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

6.1. Logo após o envio **ON LINE** do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SDE, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO **ON LINE**, **via funcionalidade do sistema**, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *e-mail* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

7.1.2. Se microempresa ou microempreendedor individual, pelo Índice de Desenvolvimento Humano por bairro (IDH-b) de acordo com o endereço comercial, em ordem decrescente, iniciando pelo menor IDH-b.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.5

7.2. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SDE emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma www.compras.fortaleza.ce.gov.br.

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no link de inscrição**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SDE emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será enviado à CLFOR, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e na plataforma www.compras.fortaleza.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 300 (trezentos) costureiros(as) e 25 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.100100000001.

10. DO CONTRATO DE FOMENTO

10.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO III – PESSOA

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.6

JURÍDICA E ANEXO IV – PESSOA FÍSICA), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.

10.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O cumprimento do CONTRATO DE FOMENTO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contra-prestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE FOMENTO a ser firmado.

11.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO.

11.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SDE, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico.

11.4. A SDE, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, imprimirá todos os documentos constantes do Sistema, os quais passarão a integrar os AUTOS FÍSICOS do processo e os encaminhará à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR no prazo e para os fins de cumprimento dos termos da Instrução Normativa nº 004/2015 – TCM/CE.

11.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo *e-mail*: todoscommascara@sde.fortaleza.ce.gov.br.

Fortaleza, __ de _____ de 2020.

Estevão Sampaio Romcy

SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.

APROVADO POR:

José Inácio Baima Júnior
ASJUR SDE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROJETO “TODOS COM MÁSCARA”

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº. 8068/1997 e reformulado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção, com residência ou sede na Cidade de Fortaleza, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do coronavírus (COVID - 19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia, cujo principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza. os órgãos e autoridades de saúde do Mundo inteiro têm recomendado que o principal meio de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e este procedimento está sendo utilizado por todos os países que tem casos do COVID19.

Fortaleza já é a terceira cidade do Brasil com maior número de casos de COVID-19, somando, até o dia 31 de março de 2020, um total de 353 (trezentos e cinquenta e três) casos confirmados da doença, de acordo com a Secretaria de Saúde do Ceará - SESA.

Destaca-se ainda, que desde o dia 18 de março de 2020 o Município de Fortaleza vive em estado de isolamento social, implantado por meio de Decretos do Governo Estadual (Decreto n. 33.519/2020) e Municipal (Decreto n. 14.611/2020) situação em que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, se manterem como indivíduos, neste momento, em virtude da falta de faturamento no período de isolamento.

Deve-se ainda, observar que a utilização de equipamentos de proteção individual, como toucas, luvas e máscaras são de extrema importância na proteção contra a disseminação do vírus. Entretanto, a exacerbada procura por estes materiais, em especial as máscaras, dada a pandemia do COVID-19, vêm causando um desabastecimento deste material no comércio, ou, ainda, um superfaturamento dos preços.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.8

O Projeto “Todos com Máscara” criado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros(as), os Microempreendedores Individuais - MEIs e Microempresas - MEs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, o Projeto “Todos com Máscara” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas em Fortaleza. O Projeto prevê uma contrapartida de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) máscaras de tecido que deverão ser doadas para a Prefeitura de Fortaleza pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar um total de 300 (trezentos) costureiros(as) em toda a Cidade, e, ainda, 25 (vinte e cinco) microempresas do setor de confecção, localizadas em Fortaleza, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira ou estabelecimento do negócio, no caso de microempreendedor individual e microempresa.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.9

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via *ON LINE*, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo. A prefeitura ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) e logística de envio dos material e recebimento dos produtos, e os(as) costureiras e micro e pequenas empresas cadastradas ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser doada a título de contrapartida para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

3. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 300 (trezentas) costureiras(as) e 25 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Fortaleza com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

Deve-se ainda destacar que o projeto irá promover o desenvolvimento de um novo produto, considerando que as empresas participantes do Projeto, produziam outros itens de confecção, o que pode despertar nas mesmas o ingresso noutra filão de mercado.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster), dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até **R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais)** e serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, de acordo com aprovação do Comitê Gestor Interno do FMDE, e dos termos assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.100100000001.

5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto “Todos com Máscara” está orçado em R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), que serão distribuídos da seguinte forma:

Item	Valor Unit (R\$)	Quantidade	Valor Total do Projeto (R\$)
Costureiras	360,00	300	108.000,00
Microempresas	14.760,00	25	369.000,00
TOTAL			477.000,00

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Para as costureiras: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha), e o auxílio financeiro no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); e
- b) Para as microempresas: cada uma receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha), e o auxílio financeiro no valor de R\$ 14.760,00 (quatorze mil e setecentos e sessenta reais).

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de CONTRATO DE FOMENTO, conforme modelo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, equivalente ao valor efetivamente repassado.

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

5.5. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

6. VAGAS

6.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 300 (trezentas) vagas para categoria de costureiros(as) e 25 (vinte e cinco) vagas para categoria de microempresas e microempreendedores individuais.

6.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas e microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

6.2.2. Na hipótese acima, caso as vagas remanescentes sejam aproveitadas de uma categoria para outra o valor do auxílio de subsistência a ser pago por máscara sofrerá o reajuste para adequação ao valor unitário estabelecido para a categoria em edital.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os beneficiários do projeto doarão à Prefeitura de Fortaleza, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado a seguir:

Item	Quantidade per capita (por costureira ou microempresa)	Total (doação de máscaras)
Costureiras	900	270.000
Microempresas	49.200	1.230.000
Total		1.500.000

7.2. Os proponentes terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos insumos, para que proceda a doação integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

7.2.1. A entrega será feita a colaborador da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no Edital.

7.3. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no Edital por meio do e-mail: todoscommascara@fortaleza.ce.gov.br.

7.4. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

8.1.1.1. Quanto aos(às) costureiros(as):

8.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

8.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

8.2.1.2. Quanto às microempresas e microempreendedores individuais:

8.2.1.2.1. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

8.2.1.2.2. Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras.

8.2. Não serão admitidos à participação no Credenciamento:

8.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

8.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Fortaleza ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

8.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

8.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

8.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

8.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

8.6. As inscrições são gratuitas e **ON LINE**, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

8.7. A Prefeitura Municipal de Fortaleza não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA *ON LINE*

9.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio “compras.fortaleza.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

9.2. As inscrições serão realizadas através do link <http://todoscommascara.fortaleza.ce.gov.br>, conforme as disposições do Edital, mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ali disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

9.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.

9.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. Para INSCREVER-SE no Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO **ON LINE** com todos os dados exigidos e anexar **ON LINE**, NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.1.1. Costureiros(as):

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fotografia digital, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

10.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;

- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- e) Certidão de débito para com a fazenda pública do Município de Fortaleza, emitida no endereço eletrônico <https://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/certidoes/?certidao-negativa-de-debitos-tributos-municipais>.
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO V).

11. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

11.1. Logo após o envio **ON LINE** do FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SDE, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO **ON LINE**, **via funcionalidade do sistema**, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *e-mail* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

12.1.1. Se costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

12.1.2. Se microempresa ou microempreendedor individual, pelo Índice de Desenvolvimento Humano por bairro (IDH-b) de acordo com o endereço comercial, em ordem decrescente, iniciando pelo menor IDH-b.

12.2. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade** no caso de ser costureiro(a) pessoa física e o **maior tempo de sua constituição**, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

13. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pela SDE emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Diário Oficial do Município e na plataforma www.compras.fortaleza.ce.gov.br.

13.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO em CAMPO PRÓPRIO no sistema**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

13.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

13.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SDE emitirá RESULTADO FINAL da licitação, que será enviado à CLFOR, para que esta venha a realizar sua publicação no Diário Oficial do Município e na plataforma www.compras.fortaleza.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

13.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 300 (trezentos) costureiros(as) e 25 (vinte e cinco) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CASDASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

14. DO CONTRATO DE FOMENTO

14.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO, conforme a respectiva situação de PESSOA JURÍDICA ou de PESSOA FÍSICA), condicionante à concessão do FOMENTO.

14.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em **CADASTRO DE RESERVA**, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

14.3. O cumprimento do Contrato de Fomento é condição para o recebimento do benefício concedido.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.15

14.4. O benefício será cancelado automaticamente quando constatada a omissão ou a Apresentação de dados ou documentos inverídicos no Edital do Credenciamento.

14.5. Os recursos e casos omissos no Edital serão avaliados pela Comissão Técnica da SDE.

Fortaleza, ____ de abril de 2020.

Estevão Sampaio Romcy
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE

ANEXO II

**LISTA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO POR BAIRRO DE FORTALEZA
(IDH-b)**

Bairros	IDH-b	Bairros	IDH-b
Aerolândia	0,3109	Conjunto Ceará I	0,36
Aeroporto	0,1769	Conjunto Ceará II	0,3617
Aldeota	0,8666	Conjunto Esperança	0,288
Alto da Balança	0,3472	Conjunto Palmeiras	0,1067
Álvaro Weyne	0,3647	Couto Fernandes	0,3612
Amadeo Furtado	0,5877	Cristo Redentor	0,2538
Ancuri	0,2043	Curió	0,1882
Antônio Bezerra	0,3483	Damas	0,5106
Arraial Moura Brasil	0,2847	De Lourdes	0,6418
Autran Nunes	0,1821	Demócrito Rocha	0,3694
Barra do Ceará	0,2157	Dendê	0,1811
Barroso	0,1869	Dias Macêdo	0,271
Bela Vista	0,3753	Dionísio Torres	0,8597
Benfica	0,6285	Dom Lustosa	0,3201
Boa Vista	0,2857	Edson Queiroz	0,3503
Bom Futuro	0,5054	Farias Brito	0,4998
Bom Jardim	0,1949	Fátima	0,6948
Bonsucesso	0,2621	Floresta	0,2238
Cais do Porto	0,2236	Genibaú	0,1386
Cajazeiras	0,3045	Granja Lisboa	0,17
Cambeba	0,5176	Granja Portugal	0,1902
Canindezinho	0,1363	Guajerú	0,2888
Carlito Pamplona	0,2997	Guararapes	0,7678
Centro	0,5567	Henrique Jorge	0,3408
Cidade 2000	0,5619	Itaoca	0,3735
Cidade dos Funcionários	0,5719	Itaperi	0,3684
Coaçu	0,2553	Jacarecanga	0,4482
Cocó	0,7623	Jangurussu	0,1721

**EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020**

FL.17

Bairros	IDH-b	Bairros	IDH-b	Bairros	IDH-b
Jardim América	0,4437	Parque Iracema	0,505	Varjota	0,7176
Jardim Cearense	0,3182	Parque Manibura	0,578	Vila Ellery	0,4157
Jardim das Oliveiras	0,27	Parque Presidente Vargas	0,1352	Vila Pery	0,3417
Jardim Guanabara	0,3251	Parque Santa Rosa	0,2431	Vila União	0,4671
Jardim Iracema	0,2901	Parque São José	0,2841	Vila Velha	0,2717
João XXIII	0,2837	Parquelândia	0,6284	Vincente Pinzon	0,3315
Joaquim Távora	0,6625	Parreão	0,572		
Jóquei Clube	0,4064	Passaré	0,2247		
José Bonifácio	0,6438	Paupina	0,2461		
José de Alencar	0,377	Pedras	0,2638		
Lagoa Redonda	0,2527	Pici	0,2186		
Luciano Cavalcante	0,5224	Pirambú	0,2298		
Manoel Sátiro	0,2922	Planalto Ayrton Senna	0,1683		
Manuel Dias Branco	0,3372	Praia de Iracema	0,7201		
Maraponga	0,3904	Praia do Futuro I	0,2914		
Meireles	0,9531	Praia do Futuro II	0,1679		
Messejana	0,3757	Prefeito José Valter	0,3953		
Mondubim	0,2328	Presidente Kennedy	0,429		
Monte Castelo	0,4345	Quintino Cunha	0,2225		
Montese	0,4728	Rodolfo Teófilo	0,4819		
Mucuripe	0,7931	Sabiaguaba	0,2673		
Novo Mondubim*	-	Salinas	0,4913		
Padre Andrade	0,3612	São Bento	0,1983		
Pan Americano	0,3735	São Gerardo	0,5942		
Papicu	0,5296	São João do Tauape	0,4915		
Parangaba	0,4189	Sapiranga/Coité	0,3378		
Parque Araxá	0,5874	Serrinha	0,2829		
Parque Dois Irmãos	0,2511	Siqueira	0,1487		

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº/2020 –SDE
PROCESSO Nº/2020 – PMF.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, POR MEIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE**, estabelecida nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233 – Aldeota, CEP: 60.125-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo secretário Executivo, Sr. Estevão Sampaio Romcy , brasileiro, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado nesta Capital e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, sediada à, neste ato representada pelo Sr., brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº-....., residente e domiciliado à, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	R\$ 14.760,00	49.200 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente no Banco Bradesco, em conta corrente nº, agência, em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

5.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico/SDE, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos no cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a)**., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico/SDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, de abril de 2020.

**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE
CONTRATANTE**

Estevão Sampaio Romcy
CPF sob o nº

EMPRESA XXXX

Representante
CPF sob o nº

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº/2020 –SDE
PROCESSO Nº/2020 – PMF.

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, POR MEIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE E A CONTRATADA ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE, estabelecida nesta Capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233 – Aldeota, CEP: 60.125-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Sr. **Estevão Sampaio Romcy**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado nesta Capital e a Sra....., brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº....., denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à,têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº 179/2014, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR AUXÍLIO	CONTRAPARTIDA
1	Máscara em tecido Elanka (100% Poliéster) dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo) com costura reta e com 2 (dois) elásticos de 20cm de comprimento cada nas laterais.	R\$ 360,00	900 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda

auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:
26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a)., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico/SDE, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Sr(a)**., portador(a) da matrícula de nº, da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico/SDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.25

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, de abril de 2020.

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE
CONTRATANTE

Estevão Sampaio Romcy
CPF sob o nº

XXXX

Representante
CPF sob o nº

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

EDITAL Nº 5336
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
PROCESSO ADM. Nº P124961/2020

FL.26

ANEXO V

À
Comissão Técnica da SDE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... (DATA)

..... (NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(MODELO MERAMENTE SUGESTIVO)